



# Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 14 DE NOVEMBRO DE 2024 • EDIÇÃO 1091 • ANO V

Expediente:

Diário Oficial de Macaé  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal  
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534  
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080  
Tel.: (22) 2791-9008

[www.macaerj.gov.br/dom](http://www.macaerj.gov.br/dom)

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMALC Nº 006/2024

Dispõe sobre a elaboração e utilização de pareceres referenciais pela Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos e dá outras providências.

Considerando que compete à Consultoria Jurídica, vinculada à Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, emitir pareceres em processos administrativos de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

Considerando que a Administração Pública deve primar pela eficiência e economicidade em todas as suas contratações, de forma a assegurar o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, conforme estabelece o caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a importância da adoção de medidas voltadas à racionalização e a celeridade da atividade jurídica, notadamente diante de casos semelhantes e dos quais decorrem manifestações jurídicas padronizadas em casos repetitivos;

Considerando que, nos termos do artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa SEMALC nº 002/2024, o parecer referencial examina questões jurídicas relacionadas a assuntos idênticos ou recorrentes, abrangendo termos que se aplicam a mais de um processo administrativo;

Considerando que a utilização de pareceres referenciais permite a padronização dos procedimentos jurídicos e administrativos, reduzindo o tempo e os custos envolvidos na análise de processos recorrentes e de baixa complexidade jurídica, aumentando, assim, a produtividade e eficiência dos setores responsáveis;

Considerando que a adoção de pareceres referenciais se encontra consolidada no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 055/2014;

Considerando que a adoção de pareceres referenciais também se revela no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da Resolução PGE nº 4475/2019;

A Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao disposto no artigo 69-A, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, resolve aprovar a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica admitida a elaboração e utilização de parecer referencial, consistente na análise jurídica padronizada, em processos cuja matéria é idêntica e restrita à verificação do atendimento às exigências legais, mediante a simples conferência de documentos neles constantes.

Art. 2º São requisitos para a emissão de parecer referencial:

- I - a recorrência de processos com questões de fato e de direito idênticas;
- II - a demonstração de que o volume de processos impacta a celeridade e a eficiência da atividade da consultoria jurídica;
- III - a baixa complexidade jurídica.

Art. 3º Não será admitida a elaboração de parecer normativo nas contratações:

- I - cujo objeto seja obra, serviço de engenharia ou serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- II - fundadas em emergência ou calamidade pública;
- III - de alta relevância estratégica;

IV - cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 4º O parecer referencial deverá conter ementa, na qual conste expressamente a sua menção e a possibilidade de utilização de suas orientações a casos semelhantes. Parágrafo único. É vedada a utilização de parecer referencial em processos que versem sobre questões jurídicas diversas daquelas por ele tratadas.

Art. 5º Caberá ao órgão ou ente da Administração Pública a instrução dos autos com:  
I - cópia integral do parecer referencial, aprovado pela Consultoria Jurídica e disponível no sítio eletrônico da Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos;

II - declaração da autoridade superior que o caso se adéqua aos pressupostos constantes do parecer referencial e que serão observadas todas as suas orientações, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso o processo administrativo que verse sobre situação sujeita a parecer referencial seja encaminhado à Consultoria Jurídica sem a instrução dos documentos a que se refere o caput deste artigo, os autos serão devolvidos ao órgão ou ente solicitante para providências nesse sentido.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da autoridade superior do órgão ou ente solici-

tante da contratação assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no parecer referencial, bem como pela eventual utilização de parecer referencial nas vedações previstas no artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º O órgão ou ente solicitante poderá recusar o uso do parecer referencial, caso identifique particularidades ou complexidades que não estejam contempladas no parecer, mediante despacho fundamentado nos autos, em que sejam apontadas as dúvidas persistentes de forma objetiva e esclarecidos os motivos pelos quais se entende que o caso concreto não se enquadra total ou parcialmente nas orientações traçadas no parecer referencial, com a consequente submissão à avaliação da Consultoria Jurídica.

Art. 7º O prazo de validade do parecer referencial é de até um ano, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a manutenção das suas condições.

§1º Em caso de alteração legislativa que impacte o teor do parecer referencial, a Consultoria Jurídica deverá promover a atualização do parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação da nova legislação, período em que os órgãos e entes administrativos serão comunicados acerca das mudanças que poderão afetar as contratações vigentes.

§2º O parecer referencial poderá ser revogado, caso se constate inadequação à realidade jurídica ou administrativa.

Art. 8º Caberá à Consultoria Jurídica dirimir dúvida quanto à utilização do parecer referencial pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Aplica-se ao parecer referencial o disposto na Instrução Normativa SEMALC nº 002/2024.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 13 de novembro de 2024.

Gustavo Silva Gusmão dos Santos  
Secretário Municipal Adjunto de Licitações e Contratos

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DO PARECER REFERENCIAL

DECLARO adotar no processo administrativo nº ..... (indicar o número do processo administrativo), o Parecer Referencial nº .... /.... (indicar o número e o ano do parecer referencial), cujo objeto é xxxx (descrever a ementa do parecer referencial), disponibilizado pela Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé.

DECLARO, ainda, que foram cumpridas todas as orientações e ressalvas constantes do parecer referencial e que o presente caso concreto não incide em nenhuma das vedações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SEMALC nº 006/2024.

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do Gestor  
Matrícula